

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 512/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), código e-MEC nº 3163, com sede à Rua Senador Furtado, nº 121 - 125, bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201361075.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 499/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia (Área1), com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359896.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 38, de 22.02.2017, Seção 1, página 15)